



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**
DECISÃO PL Nº **182/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1096369/2018**
Interessado **HEBERT CABRAL NÓBREGA**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração *alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66*, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando o recurso interposto pelo interessado ao plenário, acerca da decisão CEECA Nº 224/2019, de 03 de junho de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra e dos Projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, combate a incêndio, hidrossanitário) e ART de Projeto/Execução das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras, referente à construção residencial de uma edificação multifamiliar com 06 pavimentos e área de 1.948,16m²; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador da infração; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: HEBERT CABRAL NOBREGA foi autuado(a) pelo CREA-PB para apresentar ART de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, combate a incêndio, hidrossanitário) e ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção residencial de uma edificação multifamiliar com 06 pavimentos e área de 1.948,16m². A CEECA decidiu em sua Reunião Nº 491 realizada em 03 de junho de 2019 aprovar a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Em 17 de OUTUBRO de 2019, inconformada, HEBERT CABRAL NOBREGA protocolou recurso ao Plenário apresentando as ART's nº PB 20190231805 (referente à parte elétrica); PB 20190249674 (referente a obras civis e de segurança do trabalho) e PB 20180230174 (referente à parte estrutural), todas emitidas após o Auto de Infração. Análise: O autuado, à época da lavratura do Auto de Infração não apresentou as ART's solicitadas, só vindo a fazê-lo após o julgamento da câmara. Entretanto regularizou o Fato Gerador. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO a Lei 5.194/66 de 24/12/1966; CONSIDERANDO a Resolução 1050/13 do CONFEA de 13/12/2013. Voto: Diante da análise e verificação do contido no âmbito deste Processo, somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, porém reduzindo para o patamar MÍNIMO a multa aplicada, visto a regularização do fato gerador. É o parecer e voto, salvo melhor juízo. Conselheiro: LUIZ VALLADÃO FERREIRA.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA,
ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-1º Vice-Presidente-